



**EUROPEAN COMMITTEE OF SOCIAL RIGHTS  
COMITÉ EUROPÉEN DES DROITS SOCIAUX**

04 juin 2019

**Pièce n° 1**

***Associação Sindical dos Profissionais da Polícia (ASPP/PSP) c. Portugal***  
Réclamation n° 179/2019

**RECLAMATION  
(original en portugais)**

**Enregistrée au Secrétariat le 23 avril 2019**



Excelentíssimo Senhor

Secretário Executivo do Comité Europeu dos Direitos Sociais

-----

## I – QUESTÕES DE PRINCÍPIO, DO DIREITO e DE COMPETÊNCIA

### Carta Social Europeia Revista

A Carta Social Europeia Revista (CSER) foi assinada pela República Portuguesa em 3 de maio de 1996, aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia de República n.º 64-A/2001, de 21 de setembro e referendada em 17 de outubro de 2001.

– A Parte I, n.º 28), estipula:

«Os representantes dos trabalhadores na empresa têm direito à proteção contra os atos suscetíveis de lhes causarem prejuízo e devem beneficiar de facilidades adequadas ao desempenho das suas funções.»

– A PARTE II, Artigo 5.º (Direito Sindical), estipula:

«(...) as Partes comprometem-se a que a legislação nacional não restrinja nem seja aplicada de modo a restringir esta liberdade. A medida em que as garantias previstas no presente artigo se aplicarão à polícia será determinada pelas leis ou pelos regulamentos nacionais. (...).»

– A PARTE IV, Artigo D (Reclamações coletivas), n.º 1, estipula:

«As disposições do Protocolo Adicional à Carta Social Europeia que preveem um sistema de reclamações coletivas aplicar-se-ão às disposições aceites em cumprimento da presente Carta para os Estados que tenham ratificado o referido Protocolo.»

**O Estado Português ratificou o Protocolo Adicional à Carta Social Europeia, prevendo um sistema de reclamações coletivas, em vigor desde 1 de julho de 1998.**

[Constitui doutrina, o pensamento estrutural de alcance ecuménico, que serviu de suporte à Carta Social Europeia o compromisso expresso na Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores, assumido e adotado em maio de 1988 por Jaques Delors e Vasso Papandreou, em Estrasburgo, perante o Conselho da Confederação Europeia de Sindicatos: n.º 11, 2.º § - *“Todos os empregados e trabalhadores tem o direito de aderir ou não a organização (sic. Sindicato) sem que tal acarrete qualquer prejuízo pessoal ou profissional”.*]

## **Constituição da República Portuguesa**

- O Artigo 55.º (Liberdade Sindical), n.º 6, dispõe:  
«Os representantes eleitos dos trabalhadores gozam do direito à informação e consulta, bem como à proteção legal adequada contra quaisquer formas de condicionamento, constrangimento ou limitação do exercício legítimo das suas funções.» *(Sublinhado nosso.)*
- O Artigo 272.º, relativo à “Polícia”, sua natureza, organização e funcionamento, está inserido no Título IX, sob a rubrica “Administração Pública”.

## **Lei n.º 14/2002, de 19 de fevereiro “Regula o exercício de liberdade sindical e os direitos de negociação coletiva e de participação do pessoal da Polícia de Segurança Pública (PSP)”**

- O Artigo 2.º (Direitos Fundamentais), n.º 1, dispõe:  
«É assegurada ao pessoal da PSP com funções policiais liberdade sindical, nos termos da Constituição e do regime especial previsto na presente lei.» *(Sublinhado nosso.)*
- O Artigo 4.º (Garantias), n.ºs 2 e 3, dispõe:  
«2 - Os membros dos corpos gerentes e os delegados sindicais, na situação de candidatos ou já eleitos, *não podem ser transferidos do local de trabalho sem o seu acordo expresso e sem audição da associação sindical respetiva.*  
3 - O disposto no número anterior não é aplicável quando manifesto interesse público, devidamente fundamentado, o exigir e enquanto este permanecer.» *(Itálico e sublinhado nossos.)*
- O Artigo 26.º (Princípio geral), n.º 1, dispõe:  
«É garantido o direito de exercer a atividade sindical nas instalações dos serviços.»

O Comité Europeu dos Direitos Sociais (CEDS) **é competente para conhecer da presente reclamação**, face ao disposto no Artigo D, n.º1 - da Parte IV da CSER. Com efeito:

- Portugal é membro do Conselho da Europa desde 1976;
- Assinou e ratificou o Protocolo Adicional à Carta Social Europeia (CSE) de 1991 em 08/03/1993, aceitando o Comité Europeu dos Direitos Sociais como órgão de controlo contra a violação dos direitos sociais;
- Aderiu ao Protocolo Adicional à CSE de 1995, entrado em vigor na ordem jurídica portuguesa em 01/07/1998, relativo ao procedimento e processamento de reclamações coletivas.

## II – ENQUADRAMENTO PRÉVIO DA FACTUALIDADE RELEVANTE

1

A **Associação Sindical dos Profissionais da Polícia**, tendo por anagrama ASPP/PSP, pessoa coletiva n.º 502551720, com sede nacional na Av. Santa Joana Princesa, n.º 2 e código postal 1700-357 - Lisboa, é uma organização profissional constituída pelo pessoal com funções policiais na Polícia de Segurança Pública, independentemente da categoria ou posto na escala hierárquica – **Estatutos da ASPP/PSP**, in *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 13, de 08/04/2015, decorrente da alteração introduzida em 2011.

2

A ASPP/PSP tem legitimidade para representar os seus associados em juízo e fora dele, bem como junto de outras entidades nacionais e internacionais – *Artigo 30.º, n.º2, als. b) e c) dos Estatutos*.

3

A ASPP/PSP é membro do **Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia** (CESP) desde 1999.

4

**Paulo Jorge Marques Gonçalves**, abraça a causa sindical em 01/02/2002, fazendo-se associado da ASPP/PSP com o n.º 8924.

5

Ingressou na **Polícia de Segurança Pública** (PSP) em 11/10/1999, detendo na atualidade a categoria de Agente Principal, com o bilhete de identidade policial n.º 148836.

6

A PSP é uma força de segurança com natureza de serviço público, dotada de autonomia administrativa – *Artigo 1.º, n.º 1, da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, que aprovou a Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública (LO/PSP)*.

7

A PSP integra a estrutura orgânica do Estado Português através do seu Ministério da Administração Interna (MAI) – *Artigo 2.º da LO/PSP e Artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, que aprovou a Lei Orgânica do MAI*.

3

8

Em 01/12/2001, Paulo Gonçalves iniciou funções no Corpo de Intervenção da PSP, em Lisboa.

9

Em 24/03/2004, em resposta a um pedido de voluntários para a formação do Destacamento do Corpo de Intervenção (CI) em Faro, Paulo Gonçalves foi colocado no Destacamento do CI em Faro.

10

A Lei n.º 53/2007 (LO/PSP), ao criar a *Unidade Especial de Polícia* (UEP), integrou o Corpo de Intervenção (CI) nesta unidade – *Artigo 41.º da LO/PSP*.

11

É assim que, em 01/01/2010, Paulo Gonçalves, fazendo parte do CI, passou a exercer funções integrado na UEP, mais concretamente na 1ª Equipa do 1º Subgrupo da *Força Destacada da UEP em Faro* - Subunidade Operacional Corpo de Intervenção (FD/UEP/FARO – SO/CI) em *regime de comissão serviço*.

### **III - DA COMISSÃO DE SERVIÇO**

12

Para um melhor entendimento das coisas, convém sublinhar que diferenciado do sistema de recrutamento para o CI até aí existente, baseado apenas em comprovações de aptidão física e psicológica, a integração na UEP implicou que o recrutamento do pessoal passasse a ser, acrescidamente, através da modalidade de comissão de serviço – por força do Artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de outubro, que aprovou o *Estatuto do Pessoal da PSP* (EP/PSP).

13

Reza o artigo 73.º do EP/PSP: «1 — O regime de recrutamento, colocação e prestação de serviço na UEP é aprovado por despacho do diretor nacional, sem prejuízo do disposto nos números seguintes. 2 — A colocação do pessoal na UEP é feita em regime de *comissão de serviço* por períodos de dois anos, sucessivamente renováveis por períodos de um ano. 3 — A permanência e renovação da comissão de serviço do pessoal operacional da UEP depende, entre *outros fatores*, da obtenção de aproveitamento em provas anuais de certificação da aptidão física e técnica, a aprovar pelo comandante da UEP.» *(Itálico nosso.)*

14

Em termos administrativos, a “comissão de serviço” é uma modalidade de emprego público, exercido por um funcionário de reconhecida capacidade profissional, sem perder o vínculo com o cargo original e a sua carreira. Esta comissão, pese embora sua natureza temporária, pode prolongar-se, sendo desempenhada por períodos temporais sucessivos.

15

O normativo do Artigo 73.º referido em 13, embora constituindo um reflexo desta modalidade publico/funcional, é, no entanto, refém de uma certa imprecisão e indefinição no tocante a validade legal ou a idoneidade existencial dos tais “outros fatores” *inominados e sem conteúdo*, que deixam *campo aberto* para o uso de motivações aleatórias ou de puro arbítrio, se a lei não estabelecer ou indicar critérios seguros para sua aferição,

16

já que coloca a renovação (ou não renovação) da comissão de serviço, na dependência de valorações caprichosas do responsável hierárquico com menosprezo pela capacitação profissional do funcionário visado e de negação do Estado de Direito que a Carta Social Europeia Revista inegavelmente pressupõe.

17

Para justificar este “campo aberto”, deixado pelo legislador, há quem defenda que a não renovação da “comissão de serviço” opera automaticamente no seu termo temporal, sem que para tal seja necessária uma fundamentação.

18

Porém, um tal entendimento só pode valer tratando-se de uma comissão de serviço *com termo certo ou sem condições de habilitação prévias legalmente estabelecidas*, e já não, quando a comissão de serviço, **como no presente caso**, esteja sujeita também a “outros fatores”, que, precisamente por serem *inominados*, **carecem de ser esclarecidos perante a instituição a que diz respeito e perante o interessado – por força do normativo do n.º 3 do Artigo 268.º da Constituição da República Portuguesa, em homenagem ao princípio geral de transparência de atuação da administração pública, tratando-se de um Estado de Direito democrático.**

19

Mas admitindo, por mera hipótese académica, que a fundamentação (para a não renovação da comissão de serviço) não seja exigível, a boa hermenêutica jurídica, baseada na distinção entre

o formal e o material, impõe que esta *não fundamentação* venha a ser valorada *não pelo seu silêncio* (vertente formal) mas pela **evidência** que os factos subjacentes não revelados possam atestar (vertente material),

19-A

da mesma forma que *continuam a existir materialmente* os factos constantes de gravações, quando, em termos processuais, aqueles sejam declarados processualmente inexistentes, por terem sido obtidos sem autorização judicial.

19-B

Este entendimento, tanto mais se impõe quando a uma dada atuação, subjaz uma flagrante violação de um direito social consagrado pela Carta Social Europeia Revista – como é o caso do direito sindical e as diversas facetas em que o mesmo se desdobra.

#### **IV - DA REALIDADE DOS FACTOS:**

20

Em dezembro de 2001, como se referiu, Paulo Gonçalves, realizadas as provas físicas e técnicas apropriadas, passou a pertencer ao Corpo de Intervenção (CI) da PSP, em Lisboa.

21

Em 2004, face a um pedido de voluntários para a formação do Destacamento do CI em Faro, Paulo Gonçalves foi transferido para o referido Destacamento, sediado nesta cidade.

22

Em 23/09/2004, foi eleito “representante dos avaliados” para um mandato de 3 anos na Comissão Paritária de Agentes, órgão consultivo da instituição policial que tem por função analisar as reclamações em processos de avaliação a que o pessoal policial é sujeito. Esta eleição ocorreu num universo de polícias pertencentes à categoria de Agente e Agente Principal, que à data, no Comando Distrital de Faro rondava os 750 elementos.

23

Em 24/11/2005, Paulo Gonçalves foi eleito Delegado Sindical no Destacamento do CI em Faro, por 55 elementos policiais num universo de 80, para um mandato de 3 anos.

24

Em 08/02/2006, Paulo Gonçalves foi eleito Vice-Presidente da Direção Distrital de Faro da ASPP/PSP, eleição essa na qual participaram associados/profissionais de todos os serviços do Comando Distrital da PSP de Faro.

25

Em 22/02/2008, foi o Paulo Gonçalves novamente eleito “representante dos avaliados” na Comissão Paritária de Agentes referida em 22. Esta eleição ocorreu num universo de polícias pertencentes à categoria de Agente e Agente Principal, que à data da eleição, no Comando Distrital de Faro rondava os 750 elementos.

26

Entre os anos de 2007 e 2012, Paulo Gonçalves exerceu em continuidade as funções de Dirigente Nacional da ASPP/PSP, sendo que em 23/02/2012 *ou seja, ainda em Faro, foi eleito para o cargo de Secretário da Direção Nacional da ASPP/PSP, para o triénio 2012/2015.*

27

O exercício das funções de Paulo Gonçalves enquanto dirigente sindical nem sempre foi pacífico, já que por diversas vezes teve que intervir para equacionar e solucionar questões de natureza profissional em diferendos entre as Chefias locais e a generalidade dos profissionais da PSP, entre os quais se contavam associados da ASPP/PSP.

28

A retratar esta situação conturbada conta-se, entre outros, um *abaixo-assinado* subscrito por 33 profissionais do CI, datado de 23/03/2005, denunciando práticas reiteradas consideradas insuportáveis, cometidas pelo Comandante do 1º Subgrupo do Destacamento do CI em Faro (Subcomissário Eduardo Afonso), e que mereceram, senão o alheamento, pelo menos a total passividade do superior hierárquico e Comandante do Destacamento (Comissário Fausto Cabrita.) O documento, dirigido ao Comandante do CI de Lisboa (visto inexistir na altura qualquer autonomização destas estruturas, autonomização que viria a acontecer mais tarde, com a criação da UEP), visava apenas dar conhecimento superior dos atropelos que afetavam não só a eficácia dos serviços do CI, como ainda atentavam contra a dignidade dos profissionais e as condições do seu trabalho. **(Cf. Doc. 1 - Abaixo-assinado de 23/03/2005.)**

29

É entretanto publicada a Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, que, como acima se referiu, aprovando a Orgânica da PSP, criou a *Unidade Especial de Polícia* (UEP) – cf. Artigo 19.º, n.º 1,

al. a) – nela integrando a subunidade do Corpo de Intervenção (além de outras, a saber do Grupo de Operações Especiais, do Corpo de Segurança Pessoal, do Centro de Inativação de Explosivos e Segurança em Subsolo e do Grupo Operacional Cinotécnico), definindo o Corpo de Intervenção como uma força de reserva à ordem do Diretor Nacional e estabelecendo o regime de colocação nos moldes de comissão de serviço – cf. Artigos 41.º, 42.º e 56.º, da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto.

30

Nos termos da Ordem de Serviço da Direção Nacional da PSP n.º 70 – II Parte, de 23/04/2010, a orgânica da Força Destacada da UEP em Faro - SO/Corpo de Intervenção, é constituída por um grupo operacional de intervenção, subdividido em dois subgrupos – abrangendo 1 Comissário, 2 Subcomissários, 2 Chefes Principais, 6 Chefes e 80 Agentes Principais ou Agentes.

31

Porém, à data a que o facto fundamental desta RECLAMAÇÃO se reporta – **a não renovação da comissão de serviço do Paulo Gonçalves em 31 de dezembro de 2014** – o efetivo da Força Destacada da UEP em Faro - SO/Corpo de Intervenção, era: 0 Comissário, 2 Subcomissários, 0 Chefes Principais, 4 Chefes e 61 Agentes Principais ou Agentes.

32

No entanto, e em conformidade com o disposto na Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, no Artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de outubro e nos Artigos 12.º e 13.º do “Regime de recrutamento, colocação e prestação de serviço na Unidade Especial de Polícia da PSP”, publicado na Ordem de Serviço da Direção Nacional da PSP n.º 70 – II Parte, de 23/04/2010, a comissão de serviço do Paulo Gonçalves foi sucessivamente renovada até 31 de dezembro de 2014.

33

Em 11 de outubro de 2007, o Comandante do Destacamento do CI em Faro – Comissário Fausto Manuel Pereira Cabrita, formulou uma proposta de louvor ao Paulo Gonçalves, nos seguintes termos:

*«Pelo profissionalismo e sentido do dever demonstrados durante os três anos e seis meses que presta serviço no 9º Grupo Operacional do Corpo de Intervenção destacado neste Comando da PSP, e por ter-se revelado junto da hierarquia como o “fiel de balança”, entre as fundadas, mas austeras tomadas de posição e o bom senso e ponderação, sabendo sempre com clarividência, entender a diferença entre a atividade sindical reivindicativa intransigente e os superiores interesses e*

*responsabilidades da Unidade Especial CI e conseqüentemente da PSP proponho a V. Ex.ª o seguinte louvor:*

*LOUVO o AGENTE n.ºs 919/148836, PAULO JORGE MARQUES GONÇALVES, pelo empenhamento, dedicação ao serviço e competência profissional que tem demonstrado desde a criação do Destacamento do CI em Faro.*

*Iniciando a sua atividade no 9.º Grupo Operacional do CI da PSP destacado em Faro, em Abril de 2004, após transferência da Unidade Central em Lisboa, integrando a 1ª Equipa do 1º Subgrupo e já conhecedor das exigências resultantes do facto de pertencer a uma Unidade Especial, revelou-se desde a sua colocação em Faro, um elemento categórico na defesa dos ideais e doutrina do Corpo de Intervenção.*

*O Agente Paulo Gonçalves, no que concerne ao desempenho operacional, como coordenador da sub equipa ou chefiando a Equipa Operacional em substituição, tem-se evidenciado como um profissional diligente, disciplinado, íntegro e franco, qualidades estas que aliadas a significativos conhecimentos técnico/profissionais, fazem com que granjeie da estima dos seus pares e superiores hierárquicos.*

*O Agente, provido de notável espírito de missão, disciplina e criterioso discernimento, muito respeitado pelos seus pares e com significativa ascendência sobre os mesmos, tem-se revelado junto da hierarquia como o “fiel da balança”, entre fundadas, mas austeras tomadas de posição e o bom senso e ponderação, sabendo sempre com clarividência, apresentar junto dos seus superiores hierárquicos os problemas que iam surgindo, propondo soluções para os legítimos anseios dos seus pares, compreendendo a necessidade de conciliar as expectativas do pessoal e os superiores interesses e responsabilidades da Unidade Especial CI e conseqüentemente da PSP.*

*A sua indómita vontade de bem servir e o elevado espírito de dever demonstrado, contribuiu para o prestígio da corporação e do Corpo de Intervenção, sendo digno de público louvor e de ser apontado como exemplo a seguir.» (Cf. Doc. 2 - Proposta de Louvor de 11/10/2007.)*

34

Esta proposta foi transformada em Diploma de Louvor, subscrito pelo Comandante Distrital da PSP de Faro – Intendente Victor Manuel Torres Rodrigues e publicitado em 13 de dezembro de 2007, através da Ordem de Serviço do Comando Distrital de Polícia de Faro n.º 50/2007. Aí se transcreve na sua globalidade o teor da proposta de louvor.

35

Uma simples leitura do texto da proposta de louvor permite avaliar a abrangência com que a personalidade profissional do Paulo Gonçalves é retratada, saída das mãos do *mesmo superior hierárquico* que mais tarde viria a propor a não renovação da sua comissão de serviço.

36

Na verdade, esta proposta, referindo-se ao perfil profissional do Paulo Gonçalves desde o início das suas funções no CI em Lisboa, à sua transferência para Faro em abril de 2004, assume particular relevo na referência reconhecidamente elogiosa que faz à sua postura, numa altura em que vinha exercendo funções sindicais, destacando a sua capacitação como responsável na específica defesa dos interesses da classe de profissionais que representa – é o mesmo que dizer como responsável sindical – conjugando-a com a dignificação funcional do CI e institucional da PSP.

37

Se assim era entre 2004 e 2007, sendo a comissão de serviço do Paulo Gonçalves sucessivamente renovada, é caso para indagar o que terá mudado no ano de 2014, para que a mesma não fosse renovada!

38

Para responder a esta indagação e retomar o fluxo do raciocínio, torna-se mister recuar um pouco no tempo. É nosso entendimento que nada terá mudado no aspeto assinalado.

39

O magno problema que se colocava à hierarquia do CI era o de encontrar uma via *para controlar* um prestigiado ativista sindical entre os seus pares, que era simultaneamente um profissional “apontado como um exemplo a seguir”.

40

A atribuição do louvor, independentemente do facto do Paulo Gonçalves ser autenticamente merecedor do mesmo, faria parte de uma *estratégia* com o objetivo do seu máximo aproveitamento enquanto prestigiado dirigente sindical para, na ótica do seu autor, funcionar como “fiel da balança”, atenuando o crescente fogo do descontentamento reinante entre os profissionais do CI perante os abusos praticados.

41

Pairava horizonte de um tal propósito a viabilidade do afastamento do Paulo Gonçalves no futuro, face a um qualquer circunstancialismo que, em termos sindicais, afrontasse com mais acuidade a hierarquia, do tipo do “abaixo-assinado” onde o alheamento e a total passividade do autor da proposta de louvor perante os abusos praticados e o generalizado descontentamento da classe, havia sido criticado.

42

(Neste ponto, e para o efeito pretendido, qualquer discussão para saber se a não renovação de comissão de serviço – opera ou não “ope legis” – ou – envolve ou não um prévio ato administrativo – constitui uma desfocagem da real problemática aqui em apreço,

42-A

já que a magna questão que se pretende ver dirimida é, se houve ou não violação da regra em como nenhum cidadão pode ser prejudicado por exercer funções e atividade sindical. Esta é a questão.)

43

As renovações da comissão de serviço do Paulo Gonçalves foram assim sucessivamente renovadas.

44

Se para as sucessivas renovações de pleno direito subjazem indubitavelmente o prestígio de sindicalista, as valorações de competência, as máximas metas nas avaliações de serviço e as valorações próximas dos marcos máximos nas provas de certificação física, técnica e de tiro – *bem se ajustava ao propósito estratégico traçado para anular qualquer ação sindical contestatória tida por excessiva ou abusiva*, como adiante melhor se verá.

45

Na verdade nem tudo corria bem no Reino de Babilónia, assente como estava num desequilíbrio estável. A situação profissional agravava-se de dia para dia, enquanto Paulo Gonçalves se desdobrava em encontros com a hierarquia, representada pelo Comissário Fausto Cabrita (entretanto promovido à categoria de Subintendente, portanto com responsabilidade em todo o domínio da Força Destacada da UEP em Faro), apelando para o seu bom senso, no sentido de fazer cessar os problemas existentes. Entre outros pedidos de reunião, destacou-se, pela gravidade dos problemas nele contidos, um pedido de reunião dirigido em 16 de junho de 2014 ao Subintendente Fausto Cabrita. **(Cf. Doc. 3 - Pedido de Reunião de 16/06/2014.)**

46

Face à insensibilidade da hierarquia em atender aos esforços de Paulo Gonçalves, este é confrontado com as constantes solicitações dos colegas para tomar e assumir posições mais firmes em defesa da classe, avançando para novas formas da luta reivindicativa, permitidas pela Lei Sindical e pelo Estatuto do Pessoal da PSP.

É neste contexto que Paulo Gonçalves, sob proposta da maioria dos profissionais do efetivo do CI em Faro, organizou um “Almoço de Protesto”, que teve lugar no dia 17/07/2014, no restaurante «O Campina», sito na cidade de Faro, não muito distante das instalações da Força Destacada da UEP. O almoço em questão foi precedido de uma reunião sindical nas instalações da Direção Distrital de Faro da ASPP/PSP, após a qual foi lavrado um documento a fim de levar ao conhecimento do Presidente da ASPP/PSP os motivos que levaram à realização do “Almoço de Protesto”. **(Cf. Doc. 4 - Ofício da Direção Distrital de Faro da ASPP/PSP, dirigido ao Presidente da ASPP/PSP em 17/07/2014.)**

A esmagadora maioria do efetivo do CI em Faro participou neste almoço, vindo ademais a ser muito noticiado pelos órgãos da comunicação, podendo citar-se, entre outros, o “Correio da Manhã” e “Notícias ao Minuto” de 11/07/2014, o “Jornal i” de 13/07/2014, o “Correio da Manhã” de 16/07/2014, o “Diário Online” de 17/07/2014 e o “Correio da Manhã” de 18/07/2014. **(Cf. Doc. 5 - Impressões das 6 notícias referidas neste ponto.)**

No dia 22 de dezembro de 2014, com total surpresa e inexplicavelmente, sem qualquer aviso prévio, a Ordem de Serviço da Direção Nacional da PSP n.º 195 – II Parte, de 22/12/2014, anunciava a não renovação da comissão de serviço na UEP do Paulo Gonçalves, determinando que se apresentasse no Comando Metropolitano de Lisboa a partir de 01/01/2015.

Subjacente a esta Ordem de Serviço estava a “Informação Superior”, de 15 de novembro de 2014, subscrita pelo Comandante do 1º Subgrupo do CI em Faro – Subcomissário *Joaquim Luís Cabecinha Godinho*, onde além de outros itens, sublinha no n.º 6 que o Paulo Gonçalves «*No final do mês de Maio, na qualidade de dirigente sindical promoveu e persuadiu 18 elementos (incluindo ele), a solicitarem pedidos de transferência para o 2º Subgrupo, cujo objetivo visava pressionar a hierarquia para a resolução de vários problemas, que nunca foram identificados. (...) o objetivo visou atingir a hierarquia de Comando, no sentido de demonstrar a sua capacidade/promoção como dirigente sindical perante os seus pares (...);» (Itálico e sublinhado nossos.)*

Sobre esta informação, emitiu o Comandante da FD/UEP/Faro – Subintendente *Fausto Manuel Pereira Cabrita*, em 21 de novembro de 2014, o seguinte parecer: «*O Agente Pr. Paulo Gonçalves, como corolário do referido no ponto 6., promoveu junto da estrutura da ASPP a*

*difusão de notícias (...) que eram falsas (...) usando a prerrogativa de dirigente sindical (...) sabia que agredia violentamente a honra (...) do signatário (...) e o prestígio da instituição (...). (...) em parceria com outro dirigente da ASPP, também da UEP/SO/CI, procuraram publicitar (...) servindo-se para o efeito da sua capacidade de mobilização sindical (...).» (Itálico e sublinhado nossos.) (Cf. Doc. 6 - "Informação Superior" de 15/11/2014 e "Parecer" de 21/11/2014.)*

52

Excecionando a aspereza e aversão com que a atividade de um dirigente sindical é tida pelo informante e pelo autor do parecer, e pese embora a autoridade hierárquica de que se acham revestidos, a falsidade do descontentamento entre os profissionais do Destacamento que os dois hierarcas alegam é incompatível com a mera negação desse descontentamento, impondo-se pelo contrário uma demonstração de que o Destacamento funcionava em harmonia e bem-estar, contrariando os acontecimentos que os documentos atestam; mas nisto os dois hierarcas são completamente omissos. (Cf. Doc. 7 - Abaixo-assinado de 26/12/2014 e Doc. 8 - Impressões de 17 notícias.)

53

Se se alega uma quebra de confiança no Paulo Gonçalves por parte dos superiores hierárquicos, tratar-se-ia então pura e simplesmente de uma postura meramente pessoal, senão mesmo preconceituosa, destes contra o Paulo Gonçalves, por motivo de atividade e realização sindicais, legalmente viáveis mas denunciadora de abusos e desmandos cometidos contra os profissionais, mas nunca por uma questão de sua falha funcional, profissional ou de competência.

54

Ocorre frisar que o Subcomissário Joaquim Godinho, exercendo a função de 2º avaliador do Paulo Gonçalves, subscreveu as fichas de avaliação de serviço entre os anos de 2009 e 2014, cujo teor a seguir se transcreve.

55

Na avaliação de serviço relativa ao ano de 2009, foi atribuída ao Paulo Gonçalves a menção classificativa máxima, designadamente "Muito Bom", constando na respetiva ficha a seguinte apreciação do 2.º avaliador: «Concordo com a avaliação, atendendo ao conjunto de avaliados com a mesma função.» (Sublinhado nosso.) O 1.º avaliador fez constar a seguinte apreciação: «O avaliado é um excelente profissional de polícia, adaptando-se perfeitamente às funções que exerce no seio da equipa de ordem pública, em matéria de serviço e fora dele. O avaliado é possuidor de grandes qualidades humanas e técnicas, fomentando grande espírito de camaradagem e entreaajuda no seio da equipa. O avaliado possui capacidades e aptidão para

desempenhar funções de maior responsabilidade.» **(Cf. Doc. 9 - Ficha de Avaliação de Serviço do Paulo Gonçalves, referente ao ano de 2009.)**

56

Na avaliação de serviço relativa ao ano de 2010, foi atribuída ao Paulo Gonçalves a menção classificativa máxima, designadamente “Muito Bom”, constando na respetiva ficha a seguinte apreciação do 2.º avaliador: «Concordo com a avaliação e apreciação efetuada pelo 1.º avaliador, considerando o conjunto de avaliados com a mesma função e posto. Considero que a avaliação foi feita de forma isenta e imparcial.» *(Sublinhado nosso.)* O 1.º avaliador fez constar a seguinte apreciação: «O avaliado adapta-se perfeitamente às funções que exerce no seio da Equipa de Ordem Pública. Cumpre as ordens que recebe em matéria de serviço, colocando no desempenho das missões grande disponibilidade, forte sentido do dever e do bem fazer. O avaliado apresenta grande disponibilidade em auxiliar a hierarquia no que se prestar necessário, mostrando sempre grande iniciativa e forte eficácia. O avaliado é bom companheiro, fomentando a boa disposição, a coesão do grupo, a sã camaradagem e forte espírito de corpo. O avaliado é possuidor de boas capacidades para o desempenho de funções de maior responsabilidade.» **(Cf. Doc. 10 - Ficha de Avaliação de Serviço do Paulo Gonçalves, referente ao ano de 2010.)**

57

Na avaliação de serviço relativa ao ano de 2011, foi atribuída ao Paulo Gonçalves a menção classificativa máxima, designadamente “Muito Bom”, constando na respetiva ficha a seguinte apreciação do 2.º avaliador: «Concordo com a avaliação e apreciação do 1.º avaliador.» *(Sublinhado nosso.)* O 1.º avaliador fez constar a seguinte apreciação: «O avaliado inserido no universo do restante efetivo sujeito a avaliação, adapta-se excecionalmente às funções que exerce no seio da equipa de ordem pública, cumpre as ordens que recebe em matéria de serviço, empenhando-se com grande vontade e dedicação nas missões a realizar. O avaliado pratica e fomenta a sã camaradagem, sempre bem disposto, é amigo dos seus companheiros de equipa, assim como pelo respeito à hierarquia. O avaliado mantendo-se sempre atualizado, é uma mais valia para o Chefe de equipa em matéria de serviço. O avaliado possui capacidades para o desempenho de funções com maior responsabilidade.» **(Cf. Doc. 11 - Ficha de Avaliação de Serviço do Paulo Gonçalves, referente ao ano de 2011.)**

58

Na avaliação de serviço relativa ao ano de 2012, foi atribuída ao Paulo Gonçalves a menção classificativa máxima, designadamente “Muito Bom”, constando na respetiva ficha a seguinte apreciação do 2.º avaliador: «Concordo com a avaliação do 1.º avaliador, pois considero que a apreciação e avaliação, considerando o conjunto de avaliados com o mesmo posto e função foi efetuada com isenção, equidade e imparcialidade.» *(Sublinhado nosso.)* O 1.º avaliador fez constar a seguinte apreciação: «O avaliado adapta-se perfeitamente às funções que exerce no conjunto dos restantes avaliados do mesmo posto e categoria, desenvolve com grande

14

facilidade as tarefas no seio da equipa de Ordem Pública. Cumpre as ordens que recebe em matéria de serviço, pondo no cumprimento das missões grande dedicação e empenho. Praticamente camaradagem, fomenta o companheirismo e a boa disposição. O avaliado possui capacidades para assumir e desempenhar funções de maior responsabilidade.» **(Cf. Doc. 12 - Ficha de Avaliação de Serviço do Paulo Gonçalves, referente ao ano de 2012.)**

59

Na avaliação de serviço relativa ao ano de 2013, foi atribuída ao Paulo Gonçalves a menção classificativa máxima, designadamente “Muito Bom”, constando na respetiva ficha a seguinte apreciação do 2.º avaliador: «Considerando o conjunto de avaliados com o mesmo posto e função, concordo com a avaliação do 1.º avaliador atribuída ao avaliado.» *(Sublinhado nosso.)* O 1.º avaliador fez constar a seguinte apreciação: «O avaliado adapta-se perfeitamente às funções que exerce no seio da equipa de Ordem Pública. Cumpre as ordens que recebe em matéria de serviço. Executa perfeitamente as tarefas de coordenador de subequipa assim como substitui o chefe de equipa na ausência deste. Fomenta a camaradagem e o bom espírito de corpo entre os companheiros de serviço. Tem aptidões para executar funções de superior responsabilidade.» **(Cf. Doc. 13 - Ficha de Avaliação de Serviço do Paulo Gonçalves, referente ao ano de 2013.)**

60

Na avaliação de serviço relativa ao ano de 2014 – **note-se que foi no final deste ano que ocorreu a não renovação da comissão de serviço** – foi atribuída ao Paulo Gonçalves a menção classificativa máxima, designadamente “Muito Bom”, constando na respetiva ficha a seguinte apreciação do 2.º avaliador: «Em relação à apreciação do 1.º avaliador, considero que o avaliado, no ano de 2014, deve ter a seguinte avaliação nos Factores: Factor (E) Autodomínio (8) - O avaliado manifestou um eficaz autocontrolo, mantendo-se calmo nas situações críticas, conseguindo dominar adequadamente os comportamentos, revelando calma, ponderação e raciocínio. Factor (H) Conhecimentos profissionais aplicados (8) - O avaliado revelou bons conhecimentos técnico-profissionais, aplicando-os de forma eficiente no serviço, apresentando uma boa capacidade de análise dos problemas. Factor (L) Capacidade de Comunicação (8) - O avaliado revelou significativa facilidade de comunicação. Soube transmitir facilmente os conhecimentos necessários ao desempenho das missões.» *(Sublinhado nosso.)* O 1.º avaliador fez constar a seguinte apreciação: «O avaliado adapta-se perfeitamente às funções que exerce no seio da equipa de Ordem Pública, atendendo ao universo dos restantes avaliados. O avaliado cumpre as ordens que recebe em matéria de serviço com exatidão e profissionalismo, pratica o companheirismo e o bom espírito de equipa.» **(Cf. Doc. 14 - Ficha de Avaliação de Serviço do Paulo Gonçalves, referente ao ano de 2014.)**

61

Quanto ao Subintendente Fausto Cabrita, basta só referir que se trata do autor que tomou a iniciativa de elaborar a proposta de louvor referida em 33, sendo que a mesma foi formulada já depois do *abaixo-assinado* referido em 28.

62

E aqui se retrataria a “ratio” da estratégia que viria a ser traçada e a que tivemos oportunidade de referir no ponto 40 da presente reclamação.

63

Assinala-se que a não renovação da comissão de serviço, implicando a transferência de um dirigente sindical, implicava uma audição prévia da ASPP/PSP, que não foi efetuada – violando assim o disposto no Artigo 4.º, n.º 2, da Lei n.º 14/2002, de 19 de fevereiro.

64

Ficava assim a ASPP/PSP sem o seu único dirigente eleito no Comando Distrital da PSP de Faro e, Paulo Gonçalves, constrangido, limitado e impedido do legítimo exercício das suas funções.

65

Em 09/12/2014, três (3) Chefes e cinquenta e cinco (55) Agentes/Agentes Principais do CI em Faro (de um efetivo total de 5 Chefes e 61 Agentes/Agentes Principais), subscreveram uma “Moção de Apoio” ao Paulo Gonçalves, encarando a situação a que havia sido relegado, como uma *expulsão do CI de Faro*. (**Cf. Doc. 15** - “Moção de Apoio e Solidariedade” de 09/12/2014.)

66

Sublinhe-se a natureza contrastante desta forma de atuação do Subintendente Fausto Cabrita – o autor da proposta de louvor ao Paulo Gonçalves, quando em anteriores ocasiões peticionava os seus bons ofícios de sindicalista no sentido de viabilizar soluções para apagar o fogo do descontentamento dos profissionais do CI... “*Ó tempora, ó mores.*”

67

Confirmava-se afinal o repúdio que um tal gesto revela, ou seja, uma pretendida instrumentalização sindical ao serviço dos desmandos praticados ao nível do CI em Faro e a reserva mental com que sempre havia procedido para com o sindicalista Paulo Gonçalves.

68

Para esta súbita não renovação de comissão de serviço e a sua transferência para o Comando de Lisboa, não foram alegados, o interesse público, qualquer motivação de serviço ou de ordem pública ou de segurança nacional, de necessidade ou qualquer razão de oportunidade ou de exceção que impusesse ou justificasse a não renovação da comissão de serviço. Sucede mesmo que a própria Subunidade Operacional do CI em Faro apresentava, em 31/12/2014, um défice de 24 elementos (dos 91 previstos só tinha 67).

69

Provado ficou apenas a incomodidade e inoportunidade da permanência de Paulo Gonçalves na Força Destacada da UEP em Faro – Subunidade Operacional Corpo de Intervenção, pela sua intensa e continuada atividade reivindicativo/sindical, sendo que o “almoço de protesto” foi para os hierarcas a “gota que transbordou”.

70

Na verdade, o Paulo Gonçalves nunca teve um processo disciplinar; a avaliação obtida nas provas físicas realizadas no ano de 2014 (barras, abdominais, extensões e Cooper) alcançou uma média de 19,44 valores; exerceu por anos consecutivos, as funções de “Coordenador de Subequipa” e “Chefe de Equipa” – *função adstrita ao pessoal da carreira de Chefe*; encontra-se na classe de comportamento “Exemplar” desde o seu ingresso na PSP – *o mais elevado de cinco níveis classificativos*, e, é possuidor de três condecorações: Medalha de Cobre de Comportamento Exemplar, Medalha de Prata de Comportamento Exemplar e Medalha de Assiduidade de 1 Estrela.

71

À laia meramente informativa e indicativa de que se está perante um manifesto procedimento anti-sindical, anote-se que, já posteriormente à não renovação da comissão de serviço, tendo o Paulo Gonçalves regressado em 16/03/2015 ao posto donde havia sido afastado por força de uma decisão de efeito transitório, proferida numa ação de Procedimento Cautelar, obteve a menção classificativa máxima, designadamente “Muito Bom”, na avaliação de serviço alusiva ao período de 16/03/2015 e 17/12/2015, conforme ficha de avaliação de serviço homologada em 15/07/2016, pelo Comandante Distrital da PSP de Faro. **(Cf. Doc. 16 - Ficha de Avaliação de Serviço do Paulo Gonçalves, referente ao período de 16/03/2015 a 17/12/2015.)**

72

Pelo significado que assume, transcreve-se a opinião dos avaliadores. Na ficha de avaliação de serviço, consta a seguinte apreciação do 1.º avaliador:

17

*«O Agente Principal Paulo Gonçalves demonstrou estar adaptado à função exercida. O avaliado revela um elevado sentido de responsabilidade, quer na dedicação e no cumprimento das suas tarefas, manifestando um desempenho profissional muito bom. Revela rigoroso cuidado com a sua apresentação pessoal, denotando interesse e vontade de ser perçecionado dentro e fora da organização como um exemplo em termos de desempenho profissional. O mesmo destaca-se por antecipar as ações, mesmo perante situações de complexidade superior ao habitual, age antes de ser orientado ou forçado pelos acontecimentos. Revela elevada determinação, perseverança no cumprimento das missões que lhe são atribuídas. O mesmo denota um elevado autocontrolo sobre as suas emoções, sendo propenso a agir com ponderação, extrema racionalidade perante as situações de crise ou de conflito. Demonstra ter muito bons conhecimentos técnico-profissionais, aplicando-os de forma muito eficaz, revela um elevado sentido crítico face aos problemas. Tem competências muito desenvolvidas ao nível da comunicação verbal e escrita, é um elemento que atua e influencia através da comunicação, transmitindo de forma eficiente os conhecimentos ao bom desempenho da missão. O avaliado possui aptidões para o desempenho de funções de maior responsabilidade.» (Itálico nosso.)*

Por seu turno, o 2.º avaliador (*Subcomissário Joaquim Godinho, também ele autor da “Informação Superior” referida no ponto 50 da presente reclamação*) fez a constar a seguinte apreciação na ficha de avaliação de serviço: «Concordo com a avaliação do 1.º avaliador».

#### 72-A

(Esta menção de avaliação “ex posteriús” merece uma explicação para um melhor enquadramento e entendimento das coisas. Assim, reagindo contra a não renovação da sua comissão de serviço em 31 de dezembro de 2014, tendo-se revelado infrutíferas as tentativas ao nível da hierarquia da instituição policial para reverter a situação, o Paulo Gonçalves intentou uma ação judicial de Procedimento Cautelar contra a PSP, onde foi decidido revogar o ato de não renovação da sua comissão – decisão esta proferida a 27 de fevereiro de 2015, confirmada pelo Tribunal Administrativo do Círculo Judicial de Lisboa. Os efeitos desta decisão mantiveram-se até 17 de Dezembro de 2015, data em que foi proferido acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, revogando as decisões anteriores e remetendo a decisão final a proferir na *ação principal*, instaurada na sequência do Procedimento Cautelar e ainda a correr seus termos.

#### 72-B

Anote-se que as questões básicas em discussão nesta ação principal prendem-se, por um lado, com a problemática jurídica da classificação do ato de não renovação como pressupondo ou não um ato administrativo e, por outro lado, no sentido de ser ou não carente de fundamentação – ficando fora do seu horizonte a questão de violação do direito sindical.)

Saliente-se que, em 30/12/2014, o CESP remeteu ofícios aos *Grupos Parlamentares* portugueses, denunciando os contornos duvidosos do afastamento do Paulo Gonçalves da UEP - Faro e transferência para o Comando da PSP de Lisboa, através da não renovação da sua comissão de serviço com motivações claramente anti-sindicais. **(Cf. Doc. 17 - Ofício do CESP, datado de 30/12/2014.)**

Mas o caso do Paulo Gonçalves não é uma ocorrência isolada, tal como consta no ofício do CESP referido no ponto anterior. Uma outra **não renovação** teve lugar, na mesma altura, por semelhante motivação, também referente a um elemento policial sindicalizado, que veio a sofrer o mesmo destino, ou seja, a não renovação da comissão de serviço em 31/12/2014.

É o caso do Agente Principal da PSP n.º 150078 – João Carlos Palma Mestre - associado n.º 11546 da ASPP/PSP, servindo no Destacamento do CI em Faro, e que, nos quatro anos que antecederam a *não renovação da sua comissão de serviço*, obteve a menção classificativa máxima na avaliação de serviço, designadamente **“Muito Bom”**, tendo apenas a veleidade de coadjuvar o Paulo Gonçalves na sua atividade sindical, com particular destaque na organização do *“almoço de protesto”* em julho de 2014.

É de se acrescentar ainda mais, dois outros casos de profissionais do CI em Faro, ocorridos três anos após – i.e. em 2017, a saber: – Pedro Miguel Medeiros Barbosa, Agente Principal n.º 150075 e associado da ASPP/PSP n.º 11179, e Cláudio Roberto Sousa Pires, Agente Principal n.º 148027 e associado do Sindicato Independente Livre da Polícia (SILP), ambos Delegados Sindicais pelos respetivos sindicatos, que foram os *únicos dois profissionais*, num universo de 66 elementos do Corpo de Intervenção em Faro, a ver *não renovadas* as suas comissões de serviço em 31/12/2017 – por terem ousado assumir a posição de sindicalistas ativos, nomeadamente, pela realização de *dois abaixo assinados*, devidamente encaminhados à Direção Nacional da PSP, onde se dava conta de atropelos à dignificação dos profissionais da Força Destacada da UEP em Faro pela hierarquia local. **(Cf. Doc. 18 - Abaixo-assinado de 24/05/2017 e Doc. 19 - Abaixo-assinado de 01/06/2017.)**

(As referências acabadas de fazer demonstram que o caso do Paulo Gonçalves não é isolado, pois revelam que a prática sindical Força Destacada da UEP em Faro tem sido perseguida e tornada impraticável *a partir de um certo ponto*, visando a desativação dos representantes ou

ativistas sindicais, sempre que a sua ação na defesa dos interesses profissionais se torne incómoda aos atropelos praticados pelas hierarquias responsáveis,

78

e, prova disso é que, em janeiro de 2019, na sequência de um convite da ASPP/PSP junto dos seus associados do efetivo do Corpo de Intervenção em Faro, tendo em vista a eleição de um Delegado Sindical naquela subunidade da UEP, eis que, por primeira vez desde a sua criação em março de 2004, não surgiu qualquer candidato, por óbvio receio de represália.)

79

Mais grave ainda é a constatação daqui decorrente em como num Estado de Direito Democrático, que Portugal preza ser, e tendo subscrito a Carta Social Europeia Revista, se possa estar perante uma perseguição programada de retaliação aos sindicalistas/ativistas na defesa dos legítimos interesses dos profissionais e na sua dignidade funcional, sempre que a sua ação contrarie os desmandos e excessos cometidos pela hierarquia.

80

Retomando o tónus da análise, importa destacar que durante os 9 meses em que Paulo Gonçalves retomou as funções por força de decisão judicial – pese embora a sua natureza transitória – obteve as melhores classificações e a melhor informação por parte dos avaliadores e da hierarquia.

81

Onde, pois, encontrar o motivo da não renovação da comissão de serviço? – Sem ocorrer qualquer alteração da orgânica funcional da instituição policial que tal exigisse; – tendo em conta o alto conceito da personalidade pessoal e profissional do Paulo Gonçalves; – mormente atendendo a que o CI apresentava um défice numérico na sua composição?

82

A única motivação é a *razão sindical*. A esta anda acoplada uma outra, qual seja a de indagar, tratando-se de um *conflito entre o poder hierárquico e o direito sindical, numa situação de normalidade institucional (como ocorre no presente caso) aquele se pode sobrepor a este.*

83

É para dirimir esta questão central que o Comité Europeu de Direitos Sociais é peticionado a intervir.

Termos em que se peticiona que:

- Apreciada e analisada a presente reclamação,
- Comprovada a violação dos normativos:
  - i) alínea 28) da Parte I e Artigo 5.º da Parte II, ambos da **Carta Social Europeia Revista**, e, derivadamente,
  - ii) n.º 6 do Artigo 55.º da **Constituição da República Portuguesa**, e,
  - iii) n.º1 do Artigo 2.º; n.º 2 do Artigo 4.º e n.º 1 do Artigo 26.º, todos da **Lei n.º 14/2002 de 19 de fevereiro**,
- Seja presente reclamação considerada procedente e provada, e,
- O Estado Português condenado em conformidade pelo não cumprimento das normas ora em referência, com as inerentes consequências que um tal incumprimento possa implicar.

**O Presidente da Direção Nacional da ASPP/PSP**

(Paulo Jorge Pires Rodrigues)